

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO  
DISTRITO FEDERAL

Gerência Operacional

Núcleo de Transporte

**ELEMENTO TÉCNICO**

Nº 1/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUTRA

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a seleção de fornecedores para prestação de serviços continuados de remoção externa de pacientes, sob demanda, por chamada, em veículos de Suporte Avançado e de Suporte Básico, incluindo suporte Neonatal e Pediátrico, dotadas de insumos e acessórios necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. Considerando que as unidades de saúde geridas pelo IGESDF atendem a população 24 horas, 07 dias por semana, com a responsabilidade de assegurar a integridade de todos os assistidos, de forma ininterrupta, e a garantia de realização de todos os procedimentos recomendados.

2.3. Considerando que em caso de agravos clínicos, intercorrências, tratamentos específicos ou emergenciais, faz-se necessário a remoção de pacientes para outras unidades de saúde ou centros hospitalares de referência.

2.4. Considerando que os pacientes que estão sob os cuidados das unidades geridas pelo IGESDF necessitam, muitas vezes, de exames de imagem ou outros complementares para definição de diagnóstico em clínicas ou hospitais externos às suas estruturas.

2.5. Considerando que a remoção externa de pacientes é imprescindível para os que estão em situação de risco e que requer continuidade do tratamento de saúde fora das unidades administradas pelo IGESDF.

2.6. Sendo indiscutíveis as ineficiências e gargalos nos processos mediante a utilização de frota própria exclusiva, até mesmo ante o risco de ruptura em atendimentos.

2.7. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos serviços aos pacientes, pois são considerados estratégicos para suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

**3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

3.1. O quantitativo a ser contratado considera, além do histórico da média mensal de serviços realizados durante a execução dos contratos vigente e Central de Regulação criada pelo IGESDF, para dar

suporte Básico aos pacientes das Unidades do IGESDF, no ano de 2020 e no primeiro trimestre de 2021:

I - Margem de segurança para a ampliação de novos leitos e criação de novas Unidades de Pronto Atendimento a exemplo da UPA de PLANALTINA, UPA do RIACHO FUNDO, UPA da CEILÂNDIA (SETOR O), UPA de VICENTE PIRES, UPA do GAMA, UPA do PARANOÁ, UPA de BRAZLÂNDIA;

II - A necessidade e a complexidade dos serviços realizados inter-hospitalar, como a transferência ou remoção de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêuticas ou outras unidades de saúde do interesse do IGESDF, que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves ou com menor serviço de complexidade, utilizando viaturas com Suporte Básico ou Suporte Avançado;

III - O aumento da demanda decorrente do enfrentamento a Surtos, Epidemias, Endemias e Pandemias, como os motivados pelo novo Coronavírus (COVID-19).

### 3.2. Quantidade média de remoções realizadas em 2020, conforme item 3.1.

| <b>Local</b>                     | <b>Tipo de Suporte</b><br>Ambulâncias de Suporte Básico / Tipo "B" | <b>Tipo de Suporte</b><br>Ambulâncias de Suporte Avançado / Tipo "D" (UTI MÓVEL) |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Hospital de Base                 | 471                                                                | 57                                                                               |
| Hospital Regional de Santa Maria | 441                                                                | 167                                                                              |
| UPA Recanto das Emas             | 306                                                                | 63                                                                               |
| UPA Ceilândia                    | 560                                                                | 105                                                                              |
| UPA Samambaia                    | 464                                                                | 88                                                                               |
| UPA Núcleo Bandeirante           | 359                                                                | 70                                                                               |
| UPA São Sebastião                | 316                                                                | 56                                                                               |
| UPA Sobradinho                   | 238                                                                | 50                                                                               |

### 3.3. Quantidade média de remoções no primeiro trimestre de 2021, conforme item 3.1.

| <b>Local</b>                     | <b>Tipo de Suporte</b><br>Ambulâncias de Suporte Básico / Tipo "B" | <b>Tipo de Suporte</b><br>Ambulâncias de Suporte Avançado / Tipo "D" (UTI MÓVEL) |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Hospital de Base                 | 536                                                                | 64                                                                               |
| Hospital Regional de Santa Maria | 608                                                                | 182                                                                              |
| UPA Recanto das Emas             | 385                                                                | 65                                                                               |
| UPA Ceilândia                    | 631                                                                | 114                                                                              |
| UPA Samambaia                    | 636                                                                | 120                                                                              |
| UPA Núcleo Bandeirante           | 548                                                                | 135                                                                              |
| UPA São Sebastião                | 373                                                                | 60                                                                               |
| UPA Sobradinho                   | 352                                                                | 70                                                                               |

3.4. Foram usadas as médias de remoções dos itens 3.2. e 3.3. no ano de 2020 e no primeiro trimestre de 2021, das 6 (seis) Unidades de Pronto Atendimento atualmente geridas pelo IGESDF, como parâmetro para médias de remoções a serem informadas nas novas Unidades de Pronto Atendimento a exemplo da UPA de PLANALTINA, UPA do RIACHO FUNDO, UPA da CEILÂNDIA (SETOR O), UPA de VICENTE PIRES, UPA do GAMA, UPA do PARANOÁ, UPA de BRAZLÂNDIA, conforme tabela abaixo:

| <b>Local</b> | <b>Tipo de Suporte</b> | <b>Tipo de Suporte</b> |
|--------------|------------------------|------------------------|
|              |                        |                        |

|                     | Ambulâncias de Suporte Básico / Tipo "B" | Ambulâncias de Suporte Avançado / Tipo "D" (UTI MÓVEL) |
|---------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| UPA Brazlândia      | 430                                      | 85                                                     |
| UPA Paranoá         | 430                                      | 85                                                     |
| UPA Gama            | 430                                      | 85                                                     |
| UPA Ceilândia II    | 430                                      | 85                                                     |
| UPA Vicente Pires   | 430                                      | 85                                                     |
| UPA Riacho Fundo II | 430                                      | 85                                                     |
| UPA Planaltina      | 430                                      | 85                                                     |

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do certame interessados, pessoa jurídica, cuja finalidade de sua atuação atenda o interesse administrativo relativo ao ramo pertinente ao objeto da contratação, exercendo atividades registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas–CNPJ, cujo objetivo é comprovar sua legitimidade para bem executar o objeto deste Elemento Técnico.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do certame ou serviço e do fornecimento de bens e pessoal a eles necessários:

4.2.1. Dirigente, ocupante de cargo comissionado ou empregado do contratante, servidor da administração pública distrital e seus parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau (art. 46, I, II e III do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF).

4.2.2. Empresas que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária na forma do art. 7º da Lei 10.520/02. Entenda-se por suspensão temporária as penalidades aplicadas pela União, Estados, DF e Municípios, ou ainda sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo (Consulta nos Sistemas competentes).

4.2.3. Empresas que estejam sob dissoluções, liquidações ou em Recuperação Judicial.

4.2.4. Empresas que tenham empregado ou colaborador do IGESDF como dirigente, ou com participação societária vedada pelo art. 46, IV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto. Nesse caso deve ser apresentada declaração pela concorrente de que o dirigente controlador ou responsável não possui cotas além do limite estabelecido.

4.2.5. Empresas que estejam constituídas sob a forma de Cooperativas, Associações e Fundações.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

5.1. Os serviços objeto deste Elemento Técnico serão realizados por demanda, 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados, até o limite conforme quantitativos estabelecidos abaixo, em Ambulâncias de Suporte Básico, Tipo "B": veículo destinado ao transporte inter-hospitalar e pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, e Ambulâncias de Suporte Avançado, Tipo "D" (UTI MÓVEL): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes de alto risco e de emergências pré-hospitalares. Devendo, ambas, contar com os equipamentos médicos e equipes capacitadas necessárias à função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003, incluindo unidade Neonatal e Pediátrica com suas especificidades.

5.2. Considerando a complexidade e o quantitativo de remoções diárias das Unidades de Pronto Atendimento, optou-se em realizar o loteamento do serviço por áreas que serão executados com a disponibilização de viaturas de Suporte Básico, Tipo "B" e de Suporte Avançado, Tipo "D" (UTI MÓVEL), conforme disposição a seguir:

5.2.1. **Lote 1 - Hospital de Base do Distrito Federal:**

5.2.1.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.1.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.2. **Lote 2 - Hospital Regional de Santa Maria :**

5.2.2.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.2.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.3. **Lote 3 - Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia:**

5.2.3.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.3.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.4. **Lote 4 - Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia:**

5.2.4.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.4.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.5. **Lote 5 - Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas:**

5.2.5.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.5.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.6. **Lote 6 - Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante:**

5.2.6.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os

equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.6.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.7. **Lote 7 - Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião:**

5.2.7.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.7.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.8. **Lote 8 - Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho:**

5.2.8.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.8.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.9. **Lote 9 - Unidades de Pronto Atendimento de Brazlândia:**

5.2.9.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.9.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.10. **Lote 10 - Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá:**

5.2.10.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.10.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.11. **Lote 11 - Unidade de Pronto Atendimento do Gama:**

5.2.11.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.11.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.12. **Lote 12 - Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II:**

5.2.12.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.12.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.13. **Lote 13 - Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires:**

5.2.13.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.13.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.14. **Lote 14 - Unidade de Pronto Atendimento do Riacho Fundo II:**

5.2.14.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.14.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.15. **Lote 15 - Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina:**

5.2.15.1. Ambulância de Suporte Básico “tipo B”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.2.15.2. Ambulância de suporte avançado “tipo D”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

5.3. Os serviços de transporte a serem executados envolvem pacientes que estejam internados ou sob responsabilidade do IGESDF;

5.4. Os serviços deverão ser prestados conforme chamado e tipo de viatura 24 horas por dia de segunda a domingo, inclusive aos feriados;

5.5. Esses transportes devem ocorrer dentro do Distrito Federal e, eventualmente e com autorização do Gestor responsável do IGESDF ou superior, para as regiões metropolitanas para fins de internação, realização de exames e outros procedimentos médicos. São estimadas um quantitativo máximo de remoções mensais por lote, em média, conforme descrito abaixo:

| <b>Lote</b> | <b>Local</b>                     | <b>Tipo de Suporte</b><br>Ambulâncias de Suporte Básico / Tipo "B" | <b>Tipo de Suporte</b><br>Ambulâncias de Suporte Avançado / Tipo "D" (UTI MÓVEL) |
|-------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | Hospital de Base                 | 504                                                                | 61                                                                               |
| 2           | Hospital Regional de Santa Maria | 525                                                                | 175                                                                              |
| 3           | UPA do Recanto das Emas          | 346                                                                | 64                                                                               |
| 4           | UPA Ceilândia                    | 596                                                                | 110                                                                              |
| 5           | UPA Samambaia                    | 550                                                                | 104                                                                              |
| 6           | UPA Núcleo Bandeirante           | 454                                                                | 103                                                                              |
| 7           | UPA São Sebastião                | 345                                                                | 58                                                                               |
| 8           | UPA Sobradinho                   | 295                                                                | 60                                                                               |
| 9           | UPA Brazlândia                   | 430                                                                | 85                                                                               |
| 10          | UPA Paranoá                      | 430                                                                | 85                                                                               |
| 11          | UPA Gama                         | 430                                                                | 85                                                                               |
| 12          | UPA Ceilândia II                 | 430                                                                | 85                                                                               |
| 13          | UPA Vicente Pires                | 430                                                                | 85                                                                               |
| 14          | UPA Riacho Fundo II              | 430                                                                | 85                                                                               |
| 15          | UPA Planaltina                   | 430                                                                | 85                                                                               |

5.6. Os chamados serão iniciados e/ou finalizados, inicialmente, nos endereços abaixo descritos:

- I - Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, endereço SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília - DF.
- II - Hospital Regional de Santa Maria: Quadra AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília – DF;
- III - Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia: QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte;
- IV - Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia: QS 107, conj. 4 – Área Especial;
- V - Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas: quadra 400/600 – Área Especial;
- VI - Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante: DF-075, KM 180, Área Especial – EPNB;
- VII - Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião: quadra 102, conj. 1;
- VIII - Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho: DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER;
- IX - Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia: Vila são Jose, Q 37, Posto de Saúde, Brazlândia - DF;
- X - Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá: Paranoá Parque Q 1/2 Comercial 1 AE 4 EPC, Paranoá - DF;
- XI - Unidade de Pronto Atendimento do Gama: Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2, Gama - DF;
- XII - Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II: Expansão do Setor O, QNO 21, AE D, Ceilândia - DF;
- XIII - Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires: Rua 10 Qd 4D Chácara 135, Vicente Pires - DF;
- XIV - Unidade de Pronto Atendimento do Riacho Fundo II: QN 31 Conjunto 3 Lote 1, Riacho Fundo II - DF;
- XV - Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina: Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lote 1, Planaltina -DF;

XVI - Em quaisquer outras unidades que venham a ser incorporadas pelo IGESDF, nos termos do Contrato de Gestão nº 01/2018 - SES/DF e IGESDF.

## 6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Especificação clara, completa e detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), conforme as especificações do subitem 5.1, contendo:

- a) Nome do representante legal da empresa e dados;
- b) Detalhamento do objeto;
- c) Valores unitários e totais por serviço, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- e) Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- f) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

6.2. O valor proposto deverá contemplar todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remuneração, expensas fiscais, financeiras e quaisquer outras necessárias ou decorrentes ao seu cumprimento.

6.3. Deve considerar todos os custos com salários, horas extras, DSR (Descanso Semanal Remunerado), encargos, benefícios, acordos coletivos.

6.4. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

## 7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

7.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça

Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

#### 7.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

#### 7.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

#### 7.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;
- b) A empresa deverá apresentar, pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou que esteja executando, a prestação de serviço, com características, quantidades e prazos equivalentes ou superiores às do objeto deste Elemento Técnico, indicando local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos, demonstrando os serviços executados pelo período não inferior a 12 meses;
- c) Possuir Certificado de Vistoria de Veículo, vigente, emitido no âmbito da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.
- d) Apresentar comprovação da existência mínima por lote, de posse da contratada, de Ambulâncias devidamente tripuladas em conformidade com a Portaria nº 2048/GM do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002, Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003 e suas especificações, conforme quadro a seguir:

| QUANTIDADE MÍNIMA DE AMBULÂNCIAS POR LOTE |                                                                |                                                                              |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Local                                     | Tipo de Suporte<br>Ambulâncias de Suporte<br>Básico / Tipo "B" | Tipo de Suporte<br>Ambulâncias de Suporte Avançado / Tipo "D"<br>(UTI MÓVEL) |
|                                           |                                                                |                                                                              |

|                                  |   |   |
|----------------------------------|---|---|
| Hospital de Base                 | 5 | 2 |
| Hospital Regional de Santa Maria | 5 | 3 |
| UPA do Recanto das Emas          | 3 | 1 |
| UPA Ceilândia                    | 6 | 3 |
| UPA Samambaia                    | 5 | 3 |
| UPA Núcleo Bandeirante           | 4 | 3 |
| UPA São Sebastião                | 3 | 1 |
| UPA Sobradinho                   | 3 | 1 |
| UPA Brazlândia                   | 4 | 2 |
| UPA Paranoá                      | 4 | 2 |
| UPA Gama                         | 4 | 2 |
| UPA Ceilândia II                 | 4 | 2 |
| UPA Vicente Pires                | 4 | 2 |
| UPA Riacho Fundo II              | 4 | 2 |
| UPA Planaltina                   | 4 | 2 |

e) Caso 01 (uma) empresa seja vencedora em mais de um lote, esta deverá comprovar a existência do mínimo de veículos exigidos em cada lote;

f) Os veículos destinados à prestação do serviço deverão ter sistema integrado de GPS, com acesso fornecido ao contratante, permitindo o monitoramento durante a remoção, e não podem ter mais 05 (cinco) anos de utilização, garantindo segurança, agilidade e conforto ao paciente;

g) Os veículos devem estar cobertos por apólice de seguro total, contra danos pessoais e materiais, inclusive com cobertura para terceiros.

h) A apólice de seguro deverá contemplar, em caso de sinistro, cobertura aos pacientes e acompanhantes que estão sendo transportados.

i) A contratada deve possuir base operacional no Distrito Federal e/ou Cidade Satélite, operando 24(vinte quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingos e feriados, com área de cobertura e capacidade para atender toda a demanda dentro dos prazos e quantitativos estabelecidos neste Elemento Técnico;

j) Da mesma forma, a empresa participante que não possuir matriz ou filial no Distrito Federal deverá apresentar, além da Declaração contendo a indicação das futuras instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico já disponível para cumprimento do objeto, declaração expressa de que, na hipótese de que seja a empresa contratada, realizará a instalação de uma Filial no Distrito Federal, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias úteis, e que esta Filial disporá de todos os recursos e licenças necessárias ao pleno funcionamento e atendimento das obrigações a serem assumidas;

k) Deve apresentar a Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, registrados perante entidade de classe e sanitária competente.

#### 7.1.4. Referente à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação financeira da empresa será mensurada por meio de obtenção dos Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) que devem, individualmente, ser maiores que 1 (um), conforme IN nº 05/2017-MPOG, demonstrando em papel timbrado do proponente e assinado por seu

representante legal e por seu contador ou técnico contábil, utilizando-se das seguintes fórmulas de cálculos:

**Balanço Patrimonial**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b) Certidões negativas de falência ou de regime de recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da concorrente. Para as concorrentes sediadas na Cidade de Brasília, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos Ofícios de Registro de Distribuição. As concorrentes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e de regime de recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

7.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico, devidamente atualizadas e vigentes.

## **8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços serão executados mediante a disponibilização de Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até o serviço de destino, ou Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos e drogas necessárias para esta função, em conformidade com a Portaria nº 2048/GM do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002 e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003.

8.2. O transporte de paciente neonatal deverá ser realizado em ambulância do tipo D, contendo:

a) Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;

b) Respirador de transporte neonatal;

c) Nos demais itens, deve conter a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.

8.3. Os chamados serão direcionados às bases operacionais da contratada através de e-mail, outros meios eletrônicos ou de central telefônica 0800, que permita a contratante realizar chamados de telefones fixos ou moveis sem qualquer custo, além de equipada para gravações telefônicas.

8.4. Para efeito de pagamento das remoções, não será aceito, em hipótese alguma, cobranças por hora parada durante a remoção, apenas os trechos e a complexidade do atendimento são considerados para este fim.

8.5. O abastecimento de combustível dos veículos deverá ser efetuado, exclusivamente, por conta da Contratada, sem prejudicar as demanda e, obrigatoriamente, fora de eventos operacionais.

8.6. Deverá ser considerada uma franquia de até 100 (cem) quilômetros, a partir da origem do paciente, como limite para remoção.

8.7. As informações referentes ao transporte deverão constar em relatório eletrônico com envio mensal para fins de conferência dos chamados realizados e formulário físico, devidamente preenchido pelos profissionais de saúde, elaborado entre o IGESDF e a Contratada, sendo desta última a responsabilidade pela confecção, arquivamento e disponibilização para anexar junto ao prontuário médico, ou sempre que solicitado por esta Gerência, ou superior, inclusive em meio eletrônico.

8.7.1. Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos de forma legível e devidamente assinado e carimbado, pelos profissionais de saúde responsáveis pelo transporte, sob pena, entre outros, de glosa do serviço realizado.

8.7.2. A contratada deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela gestão do contrato do IGESDF.

8.7.3. Eventualmente, a contratada deverá disponibilizar veículos extras para atender demandas "acima da média".

8.7.4. Em caso de quebra e/ou manutenção de veículos ou equipamentos, a contratada deve garantir a substituição dos mesmo de forma a cumprir os prazos para a execução dos serviços.

8.7.5. A contratada deverá iniciar suas atividades em até 10(dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo IGESDF, tendo como principal objetivo o atendimento das necessidades deste Instituto.

8.8. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Fica permitida a subcontratação de veículos extra, nos termos do item 8.7.3, contudo não exclui a responsabilidade da contratada do fiel cumprimento dos termos deste Elemento Técnico.

9.2. Em caso de subcontratação, a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente.

9.3. Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante o IGESDF, com total responsabilidade contratual.

## **10. VIGÊNCIA**

10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Capítulo IX, Art. 29, parágrafo único, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da operação.

11.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição dos serviços, informando a respectiva unidade de saúde responsável pela demanda.

11.2. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

11.3. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte IGESDF.

- 11.4. Deverá ser disponibilizado às Unidades e a Gerência Operacional do IGESDF, sistema, ou outro meio, de forma a garantir a comunicação com as equipes de transporte em atividade.
- 11.5. As solicitações serão executadas mediante chamados, por demanda, por lote, através de servidor/funcionário designado pelo IGESDF para este fim.
- 11.6. A Contratada deverá atender os chamados para Ambulâncias de Suporte Básico, Tipo "B", no prazo máximo de 02 (duas) horas após realizado o acionamento, salvo nos casos de agendamento prévio em comum acordo com a contratante.
- 11.7. A Contratada deverá atender os chamados para Ambulâncias de Suporte Avançado, Tipo "D", no prazo máximo de 01 (uma) horas após realizado o acionamento, salvo nos casos de agendamento prévio em comum acordo com a contratante.
- 11.8. A execução dos serviços será realizada em todo o Distrito Federal e, eventualmente e com autorização da Gestor responsável do IGESDF ou superior, na região metropolitana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados.
- 11.9. No transporte de pacientes para realização de exames com duração igual ou inferior a 01(uma) hora, a viatura deverá aguardar no local para retorno do paciente a unidade de origem, aplicando 50% (cinquenta por cento) de desconto, para fins de cobrança, sobre o chamado de retorno.
- 11.9.1. Em caso de perda ou não realização de exames e procedimentos dentro dos horários estabelecidos previamente, decorrente de atrasos causados pela contratada, estes deverão ser reagendados ou realizados por conta da contratada, de forma a não comprometer os serviços assistenciais ao paciente.
- 11.9.2. Em caso de atrasos, perda ou não realização de exames e procedimentos por defeito ou falta de manutenção nos equipamentos necessários a manutenção da vida, fica a CONTRATADA obrigada a fazer a substituição ou reparo imediato de forma a não comprometer os serviços assistenciais ao paciente, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o empréstimo de equipamento igual ou similar.
- 11.10. Manter em seu quadro de colaboradores equipe para compor tripulação de Ambulâncias de Suporte Básico, Tipo "B", com curso de suporte básico de vida com renovação anual;
- 11.11. Manter em seu quadro de colaboradores equipe para compor tripulação de Ambulâncias de Suporte Avançado, Tipo "D", devendo ser minimamente composta por 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Motorista, devidamente habilitados, sendo que o motorista deve possuir curso de suporte básico de vida, nos termos da Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003, e os outros profissionais possuírem curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular), sendo obrigatório a renovação do certificado a cada atualização da American Heart Association.
- 11.11.1. A contratada deverá fornecer ao contratante, sempre que solicitado, cópia dos certificados dos tripulantes que irão desempenhar as atividades objeto deste elemento técnico.
- 11.12. Os veículos disponibilizados pela contratada, para atendimento dos chamados, devem estar em perfeito estado de conservação, incluindo mecânica, carroceria, acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos necessários a manutenção da vida, segurança e de tráfego previsto na legislação.
- 11.12.1. As ambulâncias devem estar regularizadas e licenciadas em nome da contratada.
- 11.13. A contratada deverá fornecer treinamento aos colaboradores designados pelos IGESDF, sobre o funcionamento dos sistema de monitoramento utilizados pelas unidades de suporte.
- 11.14. Os veículos devem estar cobertos por apólice de seguro total, contra danos pessoais e materiais, inclusive com cobertura para terceiros.
- 11.14.1. A apólice de seguro deverá contemplar, em caso de sinistro, cobertura aos pacientes e acompanhantes que estão sendo transportados.

- 11.14.2. O contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com veículos da contratada que estejam a serviço do IGESDF, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro sempre que solicitado.
- 11.14.3. Em ocorrendo sinistro, o IGESDF não ressarcirá qualquer despesa da contratada com o pagamento de franquias ou similar, cobrados pela seguradora ou terceiros envolvidos.
- 11.15. Em caso de acidente de trânsito, em cumprimento de chamado, a contratada deverá adotar providências necessárias ao socorro das vítimas, comunicar às autoridades competentes para resgate (SAMU, Corpo de Bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante.
- 11.16. A Contratada disponibilizará para o seu pessoal, que deve estar devidamente capacitado para utilização, uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários, de acordo com as atribuições e legislação vigente, em número suficiente para atender todas as necessidades para a realização das tarefas e operações, de acordo com as atividades previstas neste Elemento Técnico, inclusive, considerando para efeito de cálculos e composição da sua proposta.
- 11.17. Todos os envolvidos na prestação dos serviços deverão usar crachá de identificação e uniforme próprio, fornecido pela contratada
- 11.18. A contratada será responsável por todos os procedimentos relacionados à saúde ocupacional e segurança no trabalho de seus trabalhadores, conforme legislação vigente.
- 11.19. A Contratada deverá manter número suficiente de pessoal para atendimento dos serviços conforme disposto no Elemento Técnico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve conforme legislação, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma relação de emprego com o CONTRATANTE.
- 11.20. Elaborar os POPs de todos os serviços sob sua responsabilidade, em consonância com as legislações vigentes e recomendações nas normas brasileiras.
- 11.21. Disponibilizar os POPs para sua equipe de colaboradores e assegurar que sejam implementados e cumpridos.
- 11.22. Capacitar todos os colaboradores e servidores envolvidos no processo para que todos tenham plena ciência das rotinas estabelecidas.
- 11.23. Manter os POPs atualizados, revisando-os ou revalidando-os, periodicamente. Em casos de ocorrências ou decisões que possam afetar diretamente os procedimentos operacionais, os POPs deverão ser atualizados independentes do período de revisão.
- 11.24. Os POPs elaborados pela CONTRATADA deverão ser encaminhados à CONTRATANTE para conhecimento e validação, sempre que forem criados ou atualizados.
- 11.25. Realizar o monitoramento e registro da não conformidades identificadas nos processos executados.
- 11.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IGESDF, devendo ressarcir-lo imediatamente em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

## 12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o serviço.
- 12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso aos locais dos chamados desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 12.3. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 12.4. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

12.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços do Objeto deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### 13. **GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A CONTRATADA deverá manter, em favor do IGESDF, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, Garantia de Execução do CONTRATO equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

13.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do CONTRATO.

13.3. A Garantia de Execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar, a critério da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, Comprovante de Prestação de Garantia, podendo optar:

13.3.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.3.2. Fiança bancária;

13.3.3. Seguro-garantia.

13.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo do CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

13.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do CONTRATO poderá ser utilizada quando a CONTRATADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO e dos regulamentos do IGESDF.

13.6. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite pela CONTRATADA. Ficando esta, sujeita às sanções previstas Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

### 14. **DA PROPOSTA**

14.1. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

14.2. O preço será fixado por tipo de chamado, onde nesta deverá haver as seguintes composições/ bases para proposta de preços:

I - Fornecimento de mão de obra operacional que deverá considerar todos os custos com salários, horas extras, DSR (Descanso Semanal Remunerado), encargos, benefícios, uniformes, EPIs (equipamentos de proteção individual), taxa de administração da contratada, impostos e todas as demais despesas para o fornecimento de serviços conforme especificações do Elemento Técnico;

II - Deverá considerar todos os custos de infraestrutura, base operacional, deslocamento entre as unidades, veículos, insumos, manutenções, abastecimentos, seguros, manutenção, taxas e impostos.

14.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente que recaiam sobre esta seleção, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto.

14.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.5. Serão desclassificadas as propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado.

## 15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do contrato advindo do presente Elemento Técnico será da Gerência de Apoio Operacional e a fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será(ão) realizado(os) pelos gestores ou responsáveis das Unidades do IGESDF.

## 16. PAGAMENTO

16.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

16.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal com de acordo e assinatura, sobre os serviços prestados, dos representantes designados, no âmbito do IGESDF, o atesto e encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento junto ao setor financeiro.

16.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

16.3.1. Nota Fiscal;

a) A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal específica para cada nova Unidade de Ponto Atendimento demandante do IGESDF, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900**

**BRASÍLIA/DF**

- b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- c) Deverá conter o tipo de instrumento contratual e número de referência;
- d) Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **IGESDF** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

16.4. Em razão do pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

16.5. Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

16.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

16.7. O pagamento ocorrerá conforme demanda, assim a emissão de nota fiscal está condicionada à prestação de serviços.

## 17. PENALIDADES

17.1. As penalidades serão impostas fundamentadamente nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

17.2. O atraso injustificado na entrega do serviço, objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

17.3. A multa a que alude este item não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

17.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

17.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

17.6. Suspensão temporária de participar em processo de seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por um prazo de até 2 (dois) anos.

17.7. O Gestor do Contrato, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Instituto, observado sempre o princípio da proporcionalidade e do contraditório.

## 18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. A concorrente ao participar do certame estará ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18.2. Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização do IGESDF.

18.3. A proponente e/ou contratada deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IGESDF ou a terceiros.

É facultado ao IGESDF, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer, validar ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

18.4. A participação nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Elemento Técnico.

#### 19. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 12/maio/2021.

Identificação do Responsável pela área técnica e elaboração do Elemento Técnico nº 1/2021:

#### **DIECSON DE ANDRADE SANTANA**

Chefe do Núcleo de Transporte

Matrícula nº 0000515-3

APROVO o presente Elemento Técnico, consoante o Art. 2º, §1º Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e AUTORIZO o contratação. do Regulamento procedimento de contratação.

#### **JOELMIR LAESIO PESSOA**

Gerente de Apoio Operacional

Matrícula nº 0000411-4

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência Operacional, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico Emergencial, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

#### **GLÁUCIO GERONASSO**

Gerente Geral de Logística de Serviços

Matrícula nº 0000983-5



Documento assinado eletronicamente por **DIECSON DE ANDRADE SANTANA - Matr.0000515-3, Chefe do Núcleo de Transporte**, em 14/05/2021, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR LAÉSIO PESSOA - Matr.0000411-4, Gerente de Apoio Operacional**, em 14/05/2021, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLÁUCIO GERONASSO-Matr.:0000983-5, Gerente Geral de Logística de Serviços**, em 18/05/2021, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **61750837** código CRC= **A24E93D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

04016-00050943/2021-06

Doc. SEI/GDF 61750837

Criado por 00005153, versão 41 por 00005153 em 13/05/2021 14:51:28.